

23.8.2024

DECISÃO n.º 1/2024 DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA

de 16 de maio de 2024

que altera a Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto [2024/2170]

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (¹) («Acordo de Saída»), nomeadamente o artigo 164.º, n.º 4, alínea e), e o artigo 5.º, n.º 2, do Quadro de Windsor (²),

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 166.º, n.º 2, do Acordo de Saída, as decisões adotadas pelo Comité Misto criado pelo artigo 164.º, n.º 1, do Acordo de Saída («Comité Misto») são vinculativas para a União e para o Reino Unido. A União e o Reino Unido devem aplicar essas decisões, que têm o mesmo efeito jurídico do Acordo de Saída.
- (2) Nos termos do artigo 182.º do Acordo de Saída, o Quadro de Windsor é parte integrante do Acordo.
- (3) No que se refere à circulação de mercadorias, o artigo 5.º, n.º 2, do Quadro de Windsor habilita o Comité Misto a adotar decisões que estabeleçam as condições em que a transformação não deve ser considerada transformação comercial e os critérios para se considerar que não existe o risco de uma mercadoria introduzida na Irlanda do Norte a partir de um território situado fora da União transitar posteriormente para a União.
- (4) É conveniente melhorar o funcionamento dos regimes estabelecidos na Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto (³) relativamente à aplicação dos contingentes pautais do Reino Unido no que diz respeito à importação para a Irlanda do Norte das mercadorias especificadas no anexo da presente decisão, que é aditado como anexo V da Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto.
- (5) Por conseguinte, é conveniente alterar a Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto é alterada do seguinte modo:

- 1. No artigo 6.º, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:
 - «b) A transformação ocorre na Irlanda do Norte e tem como único objetivo:
 - i) a venda de géneros alimentícios a um consumidor final no Reino Unido,

⁽¹⁾ JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

⁽²) O Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte é designado por Quadro de Windsor nos termos da Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica de 24 de março de 2023 (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87).

⁽²) Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, que estabelece disposições relativas ao Quadro de Windsor (JO L 102 de 17.4.2023, p. 61).

- ii) a construção, quando os produtos transformados se destinam a fazer parte permanente de uma estrutura construída e localizada na Irlanda do Norte pelo importador ou por entidade que lhe suceda,
- iii) a prestação direta de serviços de saúde ou de cuidados de saúde ao destinatário na Irlanda do Norte, pelo importador ou por entidade que lhe suceda,
- iv) a realização de atividades sem fins lucrativos na Irlanda do Norte, pelo importador ou por entidade que lhe suceda, sempre que não haja venda posterior da mercadoria transformada,
- v) a utilização final de alimentos para animais em instalações situadas na Irlanda do Norte, pelo importador ou por entidade que lhe suceda, ou
- vi) a venda ou utilização por um consumidor final no Reino Unido dos produtos enumerados no anexo V.».

2. O artigo 7.º é alterado do seguinte modo:

- a. No n.º 1, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:
 - «b) No caso de mercadorias introduzidas na Irlanda do Norte por transporte direto não proveniente da União ou de outra parte do Reino Unido:
 - i) o direito a pagar de acordo com a Pauta Aduaneira Comum da União for igual ou inferior ao direito a pagar de acordo com a pauta aduaneira do Reino Unido,
 - ii) o importador tiver sido autorizado, nos termos dos artigos 9.º a 11.º da presente decisão, a introduzir essa mercadoria na Irlanda do Norte para venda a ou utilização final por consumidores finais localizados na Irlanda do Norte (inclusive se essa mercadoria tiver sido objeto de transformação não comercial, nos termos do artigo 6.º da presente decisão, antes da sua venda a ou utilização final por consumidores finais), e a diferença entre os direitos a pagar de acordo com a Pauta Aduaneira Comum da União e os direitos a pagar de acordo com a pauta aduaneira do Reino Unido for inferior a 3 % do valor aduaneiro da mercadoria, ou
 - iii) relativamente às mercadorias enunciadas no anexo V, o importador tiver sido autorizado, nos termos dos artigos 9.º a 11.º da presente decisão, a introduzir essa mercadoria na Irlanda do Norte para venda a ou utilização final por consumidores finais localizados no Reino Unido (inclusive se essa mercadoria tiver sido objeto de transformação não comercial, nos termos do artigo 6.º da presente decisão, antes da sua venda a ou utilização final por consumidores finais), e
 - aa) as taxas dos direitos dentro e fora do contingente determinadas com base na Pauta Aduaneira Comum da União e na pauta aduaneira do Reino Unido forem as estabelecidas no anexo V;
 - bb) o importador tiver solicitado o acesso a um contingente pautal pertinente do Reino Unido, que poderia ser concedido ao abrigo da pauta aduaneira do Reino Unido dentro do contingente constante do anexo V, sob reserva do disposto na alínea cc), e
 - cc) a quantidade da mercadoria importada, quando agregada com a quantidade de mercadorias ao abrigo do número de ordem do contingente pertinente introduzidas na Irlanda do Norte nesse ano ao abrigo do presente número, não exceder a quantidade das mercadorias ao abrigo do número de ordem do contingente pertinente estabelecido no anexo V.»;
- b. Os n.ºs 2 e 3 passam a ter a seguinte redação:
 - «2. O disposto no n.º 1, alínea a), subalíneas i) e iii), e no n.º 1, alínea b), subalínea i), não se aplica às mercadorias referidas no n.º 1, alínea b), subalínea iii).
 - 3. O disposto no n.º 1, alínea a), subalíneas ii) e iii), e na alínea b), subalínea ii), não se aplica às mercadorias sujeitas a medidas de defesa comercial adotadas pela União.»;
- c. É aditado o seguinte número:
 - «4. Para efeitos da presente decisão, entende-se por «encomenda» um envio postal que contém:
 - a) Mercadorias, com exceção de envios de correspondência, com um peso bruto total não superior a 31,5 kg; ou
 - b) Um item único de mercadoria, com exceção de envios de correspondência, com um peso bruto total não superior a 100 kg, relacionado com uma transação comercial.».

- 3. O artigo 9.º é alterado do seguinte modo:
 - a. O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
 - «1. Para efeitos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), e alínea b), subalíneas ii) e iii), da presente decisão, o pedido de autorização de introdução de mercadorias na Irlanda do Norte por transporte direto para venda a ou utilização final por consumidores finais deve ser apresentado à autoridade competente do Reino Unido.»;
 - b. Os n.ºs 4 a 6 passam a ter a seguinte redação:
 - «4. Para efeitos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), o pedido deve conter uma declaração da intenção do requerente de fazer circular mercadorias ao abrigo dessa disposição, bem como informações sobre as quantidades anuais previstas e as categorias pertinentes de compradores no Reino Unido. Além disso, o mais tardar seis semanas após o final de cada período de contingentamento anual (especificado no anexo V), o requerente deve apresentar:
 - a) a quantidade de mercadorias que o titular da autorização fez circular ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), no último período de contingentamento anual, bem como as categorias pertinentes de compradores no Reino Unido para esse período; e
 - b) a quantidade de mercadorias que o titular da autorização tenciona fazer circular ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), no atual período de contingentamento anual, bem como as categorias pertinentes de compradores previstos no Reino Unido para esse período.
 - 5. As disposições da legislação aduaneira da União sobre decisões relativas à aplicação da legislação aduaneira são aplicáveis aos pedidos e autorizações a que se refere o presente artigo, incluindo no que diz respeito ao controlo.
 - 6. Nos casos em que a autoridade aduaneira competente do Reino Unido observe uma utilização incorreta deliberada de uma autorização ou uma violação das condições de autorização estabelecidas na presente decisão, a autoridade deve suspender ou revogar a autorização.»;
 - c. É aditado o seguinte número:
 - «7. Os representantes da União podem solicitar à autoridade aduaneira competente do Reino Unido que verifique uma autorização específica. A autoridade aduaneira competente do Reino Unido tomará as medidas adequadas em resposta a esse pedido e facultará informações sobre as medidas tomadas no prazo de 30 dias.».
- 4. O artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Condições gerais de concessão da autorização

Para efeitos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), e alínea b), subalíneas ii) e iii), da presente decisão, pode ser concedida uma autorização aos requerentes que:

- a) Satisfaçam os seguintes critérios de constituição:
 - i) estão estabelecidos na Irlanda do Norte ou têm um estabelecimento estável na Irlanda do Norte:
 - em que têm presença permanente de recursos humanos e técnicos, e
 - a partir do qual as mercadorias são vendidas a ou fornecidas para utilização final por consumidores finais, e
 - em que os registos e as informações aduaneiras, comerciais e de transporte estão disponíveis ou são acessíveis na Irlanda do Norte, ou
 - ii) estão estabelecidos em partes do Reino Unido que não a Irlanda do Norte e satisfazem os seguintes critérios:
 - as suas operações de âmbito aduaneiro são efetuadas no Reino Unido, e
 - têm um representante aduaneiro indireto na Irlanda do Norte, e

- os seus registos e informações aduaneiras, comerciais e de transporte estão disponíveis ou são acessíveis no Reino Unido, para as autoridades competentes do Reino Unido e os representantes da União, a fim de se verificar o cumprimento das condições e dos compromissos assumidos nos termos da presente decisão; e
- b) Se comprometam a introduzir mercadorias na Irlanda do Norte exclusivamente para venda a ou utilização final por consumidores finais no Reino Unido, inclusive se essas mercadorias tiverem sido objeto de transformação não comercial, nos termos do artigo 6.º da presente decisão, antes da sua venda a ou utilização final por consumidores finais no Reino Unido; e, no caso de uma venda a consumidores finais na Irlanda do Norte, se comprometam a que a venda seja efetuada a partir de um ou vários pontos de venda físicos na Irlanda do Norte, a partir dos quais são efetuadas vendas diretas físicas aos consumidores finais.».

5. No artigo 11.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

- «1. Para efeitos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), e alínea b), subalíneas ii) e iii), da presente decisão, a autorização de introdução de mercadorias na Irlanda do Norte só é concedida a requerentes que preencham as condições estabelecidas no artigo 10.º da presente decisão e as condições abaixo indicadas, as quais se encontram explicadas mais pormenorizadamente no anexo III da presente decisão:
- a) O requerente declara que declarará para introdução em livre prática as mercadorias introduzidas na Irlanda do Norte nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), e alínea b), subalíneas ii) e iii), da presente decisão;
- Nos três anos anteriores à apresentação do pedido, o requerente não cometeu qualquer infração grave ou infrações repetidas à legislação aduaneira ou às regras de tributação e possui um registo isento de infrações penais graves relacionadas com a sua atividade económica;
- c) No que diz respeito às mercadorias a declarar como não em risco, o requerente deve demonstrar que dispõe de um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, através de um sistema de gestão de registos comerciais e, se for caso disso, de transporte, que permita efetuar controlos adequados e apresentar elementos de prova demonstrativos do compromisso a que se refere o artigo 10.º, alínea b), da presente decisão;
- d) O requerente apresenta uma situação financeira sólida no período de três anos anterior à apresentação do pedido, ou no período decorrido desde a sua constituição, se for inferior a três anos, a qual lhe permita cumprir os seus compromissos, tendo devidamente em conta as características do tipo de atividade comercial em causa;
- e) O requerente consegue demonstrar uma compreensão clara das obrigações que lhe incumbem por força da autorização solicitada e no respeitante à circulação de mercadorias ao abrigo do regime e da forma de as cumprir.».

6. No artigo 14.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

- «4. A pedido dos representantes da União referidos na Decisão n.º 6/2020 do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica e, no caso a), pelo menos duas vezes por ano e, no caso b), pelo menos uma vez por ano no final de cada período de contingentamento anual, as autoridades competentes do Reino Unido devem facultar a esses representantes:
- a) informações, agregadas e específicas por autorização, sobre as autorizações concedidas nos termos dos artigos 9.º a 12.º da presente decisão, incluindo os números de pedidos de autorização aceites e rejeitados e de autorizações revogadas, bem como o local de estabelecimento dos titulares de autorizações; e
- b) no caso de mercadorias que circulem ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), por autorização e por número de ordem de contingente, informações sobre a quantidade utilizada durante o período de contingentamento anual e a quantidade ainda disponível no final desse período, bem como informações agregadas sobre a venda ou utilização dessas mercadorias, com referência às categorias pertinentes de compradores no Reino Unido.».

7. Ao artigo 15.º são aditados os seguintes números:

- «5. O Comité Misto revê o anexo V a pedido de uma das Partes.
- 6. Cada Parte informa sem demora a outra Parte sobre as alterações previstas das taxas dos direitos dentro ou fora do contingente aplicáveis às mercadorias enumeradas no anexo V.».

8. O texto constante do anexo da presente decisão é aditado como anexo V.
Artigo 2.º
A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.
Feito em Bruxelas, em 16 de maio de 2024.
Pelo Comité Misto
Os copresidentes
David CAMERON Maroš ŠEFČOV

ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2170/oj

ANEXO

«ANEXO V

	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)				Fora do contingente RU	Período de cont	ingentamento anual
Categoria das mercadorias					Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE		Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
Carne de borrego	05.2011 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.59	Argentina	117 300 (peso-carcaça)	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP / 100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.2101 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2102 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								

Catagorio dos	N/ L L			Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)				Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem		Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE		Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.9700	0204.10 0204.21 0204.22 0204.23 0204.30 0204.41 0204.42 0204.43 0210.99.21 0210.99.29 1602.90.91	Austrália	305 660	N/D	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg Para 02109921 = 222,70 EUR/100 kg líquidos Para 02109929 = 311,80 EUR/100 kg líquidos Para 16029091 = 12,80 %	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg, ou 186,00 GBP/100 kg para 260,00 GBP/100 kg, ou 12,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.2012 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.15 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71		486 692 (peso-carcaça)	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

,	_
	10
	. de
	N
	.3.8
	202
	4

				Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2105 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2106 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.2017 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Bósnia-Herzego- vina	13 200 (peso-carcaça)	N/D	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

0	Números de ordem do contingente			Quantidade máxima anual				Fora do contingente RU	Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias		Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE		Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2018 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2020 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.1922 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.51 0204.50.55 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Chile	45 120 (peso-carcaça)	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

_
$\overline{\circ}$
L
de
23
∞
2
02

0 1	W 1 1			Quantidade máxima anual					Período de cont	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2115 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2116 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.0690 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.51 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.59 0204.50.71	Ilhas Faroé	90 (peso-carcaça)	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

	Números de ordem do contingente			Quantidade máxima anual				Fora do contingente RU	Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias		Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE		Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2129 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2130 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.0693 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.51 0204.50.50 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Gronelândia	1 560 (peso-carcaça)	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

_
1
de
23.
.8.2
024

	Números de ordem			Quantidade máxima anual					Período de conti	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2125 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2126 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.0833 (Subcontingentes geridos a título do ponto 05.0833) 05.0790 05.2119 05.2120	0204 0210.99.21 0210.99.29 0210.99.85.10	Islândia	20 760	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg Para 02109921 = 222,70 EUR/100 kg líquidos Para 02109929 = 311,80 EUR/100 kg líquidos Para 0210998510 = 15,40 %	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg, ou 186,00 GBP/100 kg para 260,00 GBP/100 kg, ou 14,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro

				Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente		País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2013 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.51 0204.50.51 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.59	Nova Zelândia	2 863 940 (peso-car-caça)	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg, ou 186,00 GBP/100 kg para 260,00 GBP/100 kg, ou 12,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.2109 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10 0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.2110 (Coeficiente = 1,81)									

J
O
Г
de
e
2
3.8
3.2
02

-	Números de ordem			Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.9721 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0210.99.21 1602.90.91	Nova Zelândia	350 000 (peso-carcaça)	N/D	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg 12,80 % para o código NC 1602.90.91	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg, ou 186,00 GBP/100 kg para 260,00 GBP/100 kg, ou 12,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.9722 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10 0210.99.29						00 12,00 %		
	05.9723 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90								
	05.2021 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.50.11 0204.50.15 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.55 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Macedónia do Norte	27 150 (peso-carcaça)	N/D	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das	Números de ordem do contingente			Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)		Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de conti	ingentamento anual
mercadorias		Códigos das mercadorias	País de origem		Contingente UE				Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2022 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2023 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.0227 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.59	Turquia	990 (peso-carcaça)	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

,	=
	0
	. de
	2
	3.8
	.202
)24

	N/ 1 1			Quantidade máxima anual				Fora do contingente RU	Período de conti	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE		Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2131 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2132 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.2014 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.51 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Uruguai	31 230 (peso-carcaça)	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

	Números de ordem			Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2111 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2112 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.2016 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.51 0204.50.50 0204.50.50 0204.50.50 0204.50.50	Países que não sejam Estados- -Membros da União Europeia	660 (peso-carcaça)	Zero	Zero	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR/100 kg	De 12,00 % + 75,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 260,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

_
$\overline{\circ}$
L
de
23
∞
2
02

Categoria das mercadorias	Números de ordem			Quantidade máxima anual			Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de cont	ingentamento anual
	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU			Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2178 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2179 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
Carne de bovino	05.4450	0201.30.00.31 0201.30.00.39 0206.10.95.11 0206.10.95.15	Argentina	3 330	20,00 %	20,00 %	12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	12,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4001	0202.30.90.47 0202.30.90.48	Austrália	25 350	20,00 %	20,00 %	12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho

Categoria das	Números de ordem			Quantidade máxima anual				Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual		
mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE		Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente	
	05.4451	0201.20.90.11 0201.20.90.15 0201.30.00.31 0201.30.00.39 0202.20.90.15 0202.30.10.11 0202.30.10.15 0202.30.50.15 0202.30.50.15 0202.30.90.11 0202.30.90.15 0206.10.95.11 0206.29.91.11 0206.29.91.21 0206.29.91.21		112 830	20,00 %	20,00 %	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 185,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho	
	05.4970	0201 0202 0206.10.95 0206.29.91 0210.20 0210.99.51 0210.99.59 1602.50 1602.90.61 1602.90.69		433 330	N/D	Zero	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg 160250 = 16,60 % ou 304,10 EUR/100 kg 16029061 = 304,10 EUR/100 kg 16029069 = 16,60 %	De 12,00 % + 147,00 GBP/100 kg para 14,00 % + 253,00 GBP/100 kg, ou 253,00 GBP/100 kg, ou 16,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro	

JO
L
de
23.
· ∞
20
2

				Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)				Fora do contingente RU	Período de conti	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem		Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE		Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4453	0201.30.00.31 0201.30.00.39 0202.30.90.11 0202.30.90.15 0206.10.95.11 0206.10.95.15 0206.29.91.11 0206.29.91.15 0206.29.91.21 0206.29.91.29	Brasil	68 002	20,00 %	20,00 %	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 253,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.8400	0201.10.00.21 0201.10.00.92 0201.10.00.97 0201.20.20.21 0201.20.20.92 0201.20.20.97 0201.20.30.21 0201.20.30.92 0201.20.30.97 0201.20.50.21 0201.20.50.92 0201.20.50.97 0201.20.90.11 0201.20.90.91 0202.10.00.91	Canadá	2 505	Zero	Zero	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg ou 15,40 % + 303,40 EUR/100 kg ou 12,80 %	De 12,00 % 118,00 GBP/100 kg para 14,00 % 253,00 GBP/100 kg, ou 12,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das	Números de ordem			Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)			Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem		Contingente UE	Contingente RU			Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.20.10.11 0202.20.10.91 0202.20.30.11 0202.20.30.81 0202.20.30.85 0202.20.30.87 0202.20.50.11 0202.20.50.91 0202.20.90.91 0206.10.95.11 0206.10.95.91								
		0206.29.91.11 0206.29.91.21 0206.29.91.33 0206.29.91.37 0206.29.91.41 0206.29.91.51 0206.29.91.51 0206.29.91.71 0206.29.91.71 0206.29.91.91 0210.20.10.10 0210.99.51.10								

JO I
L de 2
3.8.202
24

0 1	N/ 1 1			Quantidade máxima anual					Período de contingentamento anual		
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente	
	05.8401	0201.30.00.31 0201.30.00.41 0202.30.10.11 0202.30.10.81 0202.30.10.85 0202.30.10.85 0202.30.50.81 0202.30.50.83 0202.30.50.83 0202.30.50.85 0202.30.50.87 0202.30.50.87 0202.30.90.41 0202.30.90.41 0202.30.90.45 0202.30.90.47		2 505	Zero	Zero	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 185,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro	

				Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.8402	0210.20.90.11 0210.20.90.91		2 505	Zero	Zero	15,40 % + 303,40 EUR/100 kg	14,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.9280	0201.10.00.29 0201.10.00.94 0201.10.00.98 0201.20.20.29 0201.20.20.94 0201.20.30.29 0201.20.30.99 0201.20.30.98 0201.20.50.29 0201.20.50.99 0201.20.50.99 0201.20.90.15 0201.20.90.99 0201.30.00.39 0201.30.00.49 0201.30.00.90 0206.10.95.15 0206.10.95.99		8 619	N/D	Zero	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 118,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

	t	ı
		1
	:	•
	١	_
	Ś	
-	ì	-
_	•	-
-		_
	٢	_
	Ş	1217
	ŝ	7
	:	_
		Ľ
	ì	=
	ì	
۰	ì	4
	ì	Υ.
	:	Ξ
	(Ţ
_	ì	_
	•	1
	ĺ	Ė
-		=
	١	=
	۶	2
-	(_
	İ	
	(c
	ì	
		1
		÷
	1	\
	۱	
	`	\geq
	(=
	6	=
	•	_

JO L de 23.8.	
3.2024	

			Quantidade máxima anual					Período de cont	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente		Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente				
	05.9281	0202.10.00.15 0202.10.00.99 0202.20.10.15 0202.20.10.99 0202.20.30.15 0202.20.30.82 0202.20.30.84 0202.20.30.88 0202.20.30.88 0202.20.50.15 0202.20.50.15 0202.20.90.99 0202.20.90.15 0202.20.90.99 0202.30.10.82 0202.30.10.84 0202.30.10.84 0202.30.10.88 0202.30.10.88 0202.30.10.88 0202.30.10.88 0202.30.10.88 0202.30.10.88 0202.30.50.88	32 683	N/D	Zero	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg ou 15,40 % + 303,40 EUR/100 kg ou 12,80 %	De 12,00 % + 147,00 GBP/100 kg para 14,00 % + 253,00 GBP/100 kg, ou 12,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro

ĺ	JO
	L
	de
	23.8.2024

	N/ 1 1			Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.30.50.88 0202.30.90.15 0202.30.90.42 0202.30.90.44 0202.30.90.48 0202.30.90.75 0202.30.90.75 0202.30.90.80 0202.30.90.90 0206.29.91.15 0206.29.91.29 0206.29.91.35 0206.29.91.38 0206.29.91.42 0206.29.91.45 0206.29.91.69 0206.29.91.69 0206.29.91.69 0206.29.91.69 0206.29.91.69 0206.29.91.69 0206.29.91.69 0206.29.91.69 0206.29.91.99 0210.20.90.90 0210.20.90.90 0210.20.90.90 0210.99.59.90								

JC	
ī	
de	
23.	
8.2	
02,	

				Quantidade máxima anual					Período de contingentamento anual	
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.7300	0201.10 0201.20 0201.30 0202.10 0202.20 0202.30	América Central	46 290	Zero	Zero	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 118,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4181	0201.20 0201.30 0202.20 0202.30	Chile	14 790	Zero	Zero	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 118,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.7230	0201.30 0202.30	Colômbia	28 260	Zero	Zero	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 185,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das	Números de ordem			Quantidade máxima anual (kg)					Período de conti	ngentamento anual
mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	tingente UE Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4200	0102.29.51.10 0102.29.59.11 0102.29.59.21 0102.29.59.31 0102.29.59.91 0102.29.91.10 0102.29.99.21 0201.10.00.92 0201.10.00.94 0201.20.20.99 0201.20.20.99 0201.20.20.99 0201.20.30.92 0201.20.30.94 0201.20.30.94 0201.20.50.92 0201.20.50.94	Kosovo	1 950	20 % do direito ad valorem e 20 % do direito espe- cífico detalhado no código adua- neiro	De 2,00 % + 15,00 GBP/100 kg para 2,50 % + 35,00 GBP/100- kg	Para animais vivos 10,20 % + 93,10 EUR/100 kg Carne De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 212,20 EUR/100 kg	De 10,00 % + 77,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 177,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4454	0201.20.90.11 0201.20.90.15 0201.30.00.31 0201.30.00.39 0202.20.90.11 0202.30.10.11 0202.30.10.15 0202.30.50.11 0202.30.50.15 0202.30.90.11 0202.30.90.15 0206.10.95.11 0206.29.91.11 0206.29.91.21 0206.29.91.21	Nova Zelândia	5 940	20,00 %	20,00 %	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 185,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho

J
$\overline{}$
_
L
р
de
2
•
∞
20
2

Course de	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual	Contingente UE		Fora do contingente UE		Período de contingentamento anual	
Categoria das mercadorias				(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)		Contingente RU		Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.9720	0201 0202 0206.10.95 0206.29.91 0210.20 0210.99.51 1602.50 1602.90.61 1602.90.69		449 400	N/D	Zero	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg 160250 = 16,60 % ou 304,10 EUR/100 kg 16029061 = 304,10 EUR/100 kg 16029069 = 16,60 %	De 12,00 % + 147,00 GBP/100 kg para 14,00 % + 253,00 GBP/100 kg, ou 253,00 GBP/100 kg, ou 16,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.7315	0201.10 0201.20 0201.30 0202.10 0202.20 0202.30	Nicarágua	2 370	Zero	Zero	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 118,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das Número	os de ordem		Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)			Fora do contingente UE	Francis and But	Período de contingentamento anual		
	Códigos das mercadorias	País de origem		Contingente UE	Contingente RU		Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente	
05.4505	5 0102.29.51.10 0102.29.59.11 0102.29.59.21 0102.29.59.31 0102.29.59.91 0102.29.91.10 0102.29.99.21 0102.29.99.21 0102.29.99.91 0201.10.00.92 0201.10.00.94 0201.20.20.92 0201.20.20.92 0201.20.30.92 0201.20.30.94 0201.20.50.92 0201.20.50.94	Macedónia do Norte	6750	20 % do direito ad valorem e 20 % do direito espe- cífico detalhado no código adua- neiro	De 2,00 % + 15,00 GBP/100- kg para 2,50 % + 35,00 GBP/100- kg	Para animais vivos 10,20 % + 93,10 EUR/100 kg Carne De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 212,20 EUR/100 kg	De 10,00 % + 77,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 177,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro	

,	_
	\circ
	L d
	le
	2
	3.8
	\dot{i}
	02
	Α.

	M/mara da andom		País de origem	Quantidade máxima anual			Fora do contingente UE		Período de cont	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias		(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU		Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.7210	0201 0202 0206.10.95 0206.29.91 0210.20 0210.99.51 0210.99.90 0410.10.91 1602.50.10 1602.90.61	Peru	18 420	Zero	Zero	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg Para 021020 e 02109951 = de 15,40 % + 265,20 EUR/100 kg para 15,40 % + 303,40 EUR/100 kg Para 02109959 = 12,80 % Para 160250/ 16029061/ 16029069 = 303,40 EUR/100 kg ou 16,60 %	De 12,00 % + 118,00 GBP/100 kg para 14,00 % + 253,00 GBP/100 kg, ou 253,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

	Números de ordem	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)		Contingente RU			Período de contingentamento anual	
Categoria das mercadorias	do contingente				Contingente UE		Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4198	0102.29.51.10 0102.29.59.11 0102.29.59.21 0102.29.59.31 0102.29.59.91 0102.29.91.10 0102.29.99.21 0102.29.99.91 0201.10.00.94 0201.20.20.99 0201.20.20.94 0201.20.30.94 0201.20.30.94 0201.20.30.94 0201.20.50.94	Sérvia	35 550	20 % do direito ad valorem e 20 % do direito espe- cífico detalhado no código adua- neiro	De 2,00 % + 15,40 GBP/100- kg para 2,4 % + 35,40 GBP/100- kg	Para animais vivos 10,20 % + 93,10 EUR/100 kg Carne De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 212,20 EUR/100 kg	De 10,00 % + 77,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 177,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4202	0210.20.90.11 0210.20.90.15	Suíça	1 920	Zero	Zero	15,40 % + 303,40 EUR/100 kg	14,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4270	0201 0202	Ucrânia	49 020	Zero	Zero	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 118,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4452	0201.30.00.31 0201.30.00.39 0206.10.95.11 0206.10.95.15	Uruguai	23 100	20,00 %	20,00 %	12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	12,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho

JO	
Г	
de	
23.	
œ	
20:	
2	

	Números de ordem			Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)					Período de conti	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem		Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4002	0201.10.00.21 0201.10.00.29 0201.20.20.21 0201.20.20.29 0201.20.30.21 0201.20.50.21 0201.20.50.21 0201.20.50.29 0201.20.50.29 0201.20.90.11 0201.20.90.15 0201.30.00.31 0201.30.00.39 0202.10.00.11 0202.20.10.11 0202.20.10.15 0202.20.10.15 0202.20.30.11 0202.20.30.11	EUA / Canadá	30 000	20,00 % Zero	20,00 % Zero	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 118,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
		0202.20.50.11 0202.20.50.15 0202.20.90.11 0202.20.90.15 0202.30.10.11 0202.30.50.11 0202.30.50.11 0202.30.50.15 0202.30.90.15 0206.10.95.11 0206.29.91.11 0206.29.91.15 0206.29.91.21 0206.29.91.29								

	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorías	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE		Fora do contingente UE	Transference Di	Período de contingentamento anual		
Categoria das mercadorias						Contingente RU		Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente	
	05.0144	0202.20.30.81 0202.20.30.82 0202.20.30.83 0202.20.30.84 0202.30.10.81 0202.30.10.82 0202.30.10.83 0202.30.10.84 0202.30.50.81 0202.30.50.82 0202.30.50.83 0202.30.50.84 0202.30.90.44 0202.30.90.44 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49	Países que não sejam Estados- -Membros da União Europeia	1 320 810	15 %	20,00 %	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 118,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho	

	Ξ
	٠.
	コ
	ᇽ
۲	ರ
-	-:
	0
	ы
	iata
	Ξ
	얼
	≒
	0
۲	Q
	<u>a</u>
	0
	₽
	ē
	Ξ
	0
	6
	ဂ
	$\overline{}$
	\overline{c}
	Ñ
	24
-	7
	Ξ
	2
-	Ξ
	9
•	_

JO L de 2	
3.8.2024	

Considerate des	Números de ordem			País de origem Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE				Período de cont	Período de contingentamento anual		
Categoria das mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem			Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente		
	05.0145	0202.20.30.81 0202.20.30.82 0202.20.30.83 0202.20.30.84 0202.30.10.81 0202.30.10.83 0202.30.10.84 0202.30.10.84 0202.30.50.81 0202.30.50.82 0202.30.50.83 0202.30.90.44 0202.30.90.42 0202.30.90.43 0202.30.90.49 0202.30.90.47 0202.30.90.47 0202.30.90.47 0202.30.90.48 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49 0202.30.90.49			De 12,80 % + 141,40 EU- R/100 kg para 12,80 % + 304,10 EU- R/100 kg	20,00 % + 832,26- /1 000 kg para 20 % + 1 000/1 000 kg	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg					

ĺ	JO
	L
	de
	23.8.2024

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4003	0202.10 0202.20.10 0202.20.30.11 0202.20.30.15 0202.20.30.81 0202.20.30.82 0202.20.30.83 0202.20.30.85 0202.20.30.86 0202.20.30.87 0202.20.30.88 0202.20.30.80 0202.20.30.81 0202.20.30.80 0202.20.30.83 0202.20.30.83 0202.20.30.83 0202.20.30.83 0202.20.30.83 0202.30.10.83 0202.30.10.83 0202.30.10.83 0202.30.10.84		334 290	20,00 %	20,00 %	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR/100 kg	De 12,00 % + 118,00 GBP/100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho

ELI:
TILL
-
uala.
H
opa.eu/en/c
Ę
EII/
nec/2
7
4/4707
1
\leq
٩

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.30.10.85 0202.30.10.86 0202.30.10.87 0202.30.10.88 0202.30.50.11 0202.30.50.81 0202.30.50.82 0202.30.50.83 0202.30.50.85 0202.30.50.86 0202.30.50.86 0202.30.50.88 0202.30.50.88 0202.30.90.11 0202.30.90.41 0202.30.90.41 0202.30.90.42 0202.30.90.44 0202.30.90.45 0202.30.90.45 0202.30.90.46 0202.30.90.47 0202.30.90.48								

ĺ	JO
	L
	de
	23.8
	.2
	024

Catagorio dos	NY 1 1			Quantidade máxima anual					Período de contingentamento anual		
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente	
		0202.30.90.70 0202.30.90.75 0202.30.90.80 0202.30.90.80 0202.30.90.90 0206.29.91.11 0206.29.91.21 0206.29.91.29 0206.29.91.35 0206.29.91.37 0206.29.91.37 0206.29.91.41 0206.29.91.42 0206.29.91.44 0206.29.91.45 0206.29.91.45 0206.29.91.59 0206.29.91.61 0206.29.91.61 0206.29.91.69 0206.29.91.71 0206.29.91.71 0206.29.91.79 0206.29.91.91 0206.29.91.91									

Aves de capoeira 0 0 0 0 0 0 0 0	Números de ordem	C/I: 1	n/ l	Quantidade máxima anual (kg)	G .: III	G di DIV	F 1	F 1 NI	Período de contingentamento anual		
	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente	
Aves de capoeira	05.4077	0207.11 0207.12	Argentina	47 640	N/D	109,62 GBP/1 000 kg para 135,57 GBP/1 000 kg	De 26,20 EUR/100 kg para 32,50 EUR/100 kg	De 21,00 GBP/100 kg para 27,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho	
	05.4078	0207.11 0207.12	Brasil	7 308	N/D	109,62 GBP/1 000 kg para 135,57 GBP/1 000 kg	De 26,20 EUR/100 kg para 32,50 EUR/100 kg	De 21,00 GBP/100 kg para 27,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho	
		05.4211	0210.99.39.10		335 932	15,40 %	15,40 %	130,00 EUR/100 kg	108,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
		05.4214	1602.32.19		226 787	8,00 %	8,00 %	1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4217	1602.31		3 807	8,50 %	8,50 %	1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho	
	05.4251	1602.32.11		14 452	630 EU- R/1 000 kg	527,22 GBP/1 000 kg	1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho	
	05.4252	1602.32.30		25 591	10,90 %	10,90 %	1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho	
	05.4410	0207.14.10 0207.14.50 0207.14.70		86 891	Zero	Zero	De 60,20 EUR/100 kg para 102,40 EUR/100 kg	De 50,00 GBP/100 kg para 85,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro	
	05.4420	0207.27.10 0207.27.20 0207.27.80		3 666	Zero	Zero	De 41,00 EUR/100 kg para 85,10 EUR/100 kg	56,00 GBP/100 kg para 71,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro	

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual		
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente	
	05.1923	0207.11 0207.12 0207.13.10 0207.13.20 0207.13.30 0207.13.40 0207.13.50 0207.13.60 0207.13.70 0207.13.99 0207.14.10 0207.14.20 0207.14.30	Chile	362 670	Zero	Zero	De 26,20 EUR/100 kg para 1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	De 15,00 GBP/100 kg para 2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de janeiro	31 de dezembro	

	į	1
		•
	H	7
۰	ί	3
1	Ė	-
	222	
	;	ב
	Ę	=
۰	ζ	3
	7200	7
	į	_
	1	1
_	5	100
	1	
	1	1
	1	
,	(2

G 1	Números de ordem			Quantidade máxima anual					Período de contingentamento anual		
Categoria das mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente	
		0207.14.40 0207.14.50 0207.14.50 0207.14.60 0207.14.70 0207.14.99 0207.24.90 0207.25.10 0207.25.10 0207.26.10 0207.26.20 0207.26.30 0207.26.40 0207.26.50 0207.26.60 0207.26.70 0207.26.99 0207.27.10 0207.27.10 0207.27.10 0207.27.30 0207.27.40 0207.27.40 0207.27.50 0207.27.60 0207.27.60 0207.27.60 0207.27.70									

				Quantidade máxima anual					Período de contingentamento anual		
0207.27.80	Categoria das mercadorias		ercadorias País de origem	(peso do produto, salvo	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU		Data de encerramento do contingente	
0207.27.99 0207.41 0207.42 0207.44.10 0207.44.21 0207.44.51 0207.44.61 0207.44.71 0207.45.10 0207.45.10 0207.45.11 0207.45.11 0207.45.11 0207.45.11 0207.45.61 0207.45.71 0207.56.71 0207.60.10 0207.57.71 0207.60.10 0207.60.51 0207.60.61 1602.32.11 1602.32.19 1602.32.90		0207.27.99 0207.41 0207.42 0207.44.10 0207.44.51 0207.44.51 0207.44.51 0207.45.10 0207.45.51 0207.45.61 0207.45.71 0207.45.71 0207.45.71 0207.54.71 0207.54.71 0207.60.61 0207.60.61 0207.60.61									

\int C
de
2
Ü
8.2
202
4

	W 1 1			Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4269	1602.39.29	China	1 057 770	10,90 %	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4283	1602.39.85		1 057 770	10,90 %	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.0155	0207.42.00 0207.44.00 0207.45.00 0207.52.00 0207.54.00 0207.55.00	Israel	2 280	Zero	Zero	De 18,70 EUR/100 kg para 128,30 EUR/100 kg Ou 0 % para 6,40 %	De 15,00 GBP/100 kg para 107,00 GBP/100 kg Ou 0,00 % para 6,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.1372	1602.31.19 1602.31.80.10		20 430	Zero	Zero	1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.1373	1602.32.19 1602.32.30		8 160	Zero	Zero	De 1 000 EUR/1 000 kg para 1 000 EUR/1 000 kg- EUR/1 000 kg	De 856,00 GBP/1 000 kg para 2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4092	0207.27.10 0207.27.30 0207.27.40 0207.27.50 0207.27.60 0207.27.70		16 350	Zero	Zero	De 18,70 EUR/100 kg para 85,10 EUR/100 kg	15,00 GBP/100 kg para 71,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

JO
L
de
23.8.2024

				Quantidade máxima anual					Período de contingentamento anual		
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente	
	05.7221	0207.11 0207.12 0207.13.10 0207.13.20 0207.13.30 0207.13.50 0207.13.60 0207.13.60 0207.13.99 0207.14.10 0207.14.20 0207.14.40 0207.14.50 0207.14.60 0207.14.70 0207.14.70 0207.14.99 0207.24.10 0207.24.10 0207.25.10 0207.26.20 0207.26.30	Peru	64 320	Zero	Zero	De 26,20 EUR/100 kg para 276,50 EUR/100 kg	De 15,00 GBP/100 kg para 2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de janeiro	31 de dezembro	

Į.	
Ε	
-	
<u> </u>	
⊐	
Ü	
0	
la	
ata.eu	
Ξ	
끋	
-5	
ž	
:=	
ᇋ	
_	
e	
<u>-</u>	
- 2	
ec/2	
-	
\sim	
20.2	
12	
7	
\sim	
_	
\geq	
) ₍₀₎	
Ó	
_	

Categoria das	Números de ordem			Quantidade máxima anual					Período de cont	ingentamento anual
mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.26.40 0207.26.50 0207.26.60 0207.26.70 0207.26.80 0207.26.99 0207.27.10 0207.27.20 0207.27.30 0207.27.40 0207.27.50 0207.27.60 0207.27.70 0207.27.70 0207.27.80 0207.27.99 0207.41.20 0207.41.20 0207.41.80 0207.44.80 0207.44.81 0207.44.81 0207.44.81								

				Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.44.99 0207.45.10 0207.45.21 0207.45.31 0207.45.41 0207.45.61 0207.45.61 0207.45.71 0207.45.99 0207.51.10 0207.51.90 0207.52.10 0207.54.10 0207.54.21 0207.54.31 0207.54.41 0207.54.41 0207.54.51 0207.54.51 0207.54.61 0207.54.71 0207.54.81 0207.54.81 0207.54.99 0207.55.10 0207.55.10 0207.55.10								

	Н	
	۲	
	Ė	
		,
	Ξ	t
۲	Ċ	į
-	•	
	\bar{c}	,
	5	5
	6	
	Ξ	
	2	
	Ξ	
	\subseteq	2
	lala.europa.ei	
	Ξ	
	2	
-	Ξ	2
	ч	
	Ξ	:
	ξ	
	71/060/202	ò
	\bar{k}	1
	<u>-</u>	5
	Ñ	3
	4	_
	7	7
	⊱	
	_	J
		5
•		
`	\leq	۲.

	W l l			Quantidade máxima anual					Período de cont	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	mercadorias País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.55.51 0207.55.61 0207.55.61 0207.55.81 0207.55.99 0207.60.05 0207.60.10 0207.60.21 0207.60.31 0207.60.41 0207.60.51 0207.60.61 0207.60.81 0207.60.99 0210.99.39 1602.20.10 1602.20.90 1602.31.11 1602.31.19 1602.32.19 1602.32.19 1602.32.19 1602.32.90 1602.32.90 1602.32.90 1602.32.90 1602.32.90 1602.32.90 1602.32.90 1602.32.90								

,	_
	\circ
	L d
	le
	2
	3.8
	\dot{i}
	02
	Α.

				Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4273	0207.11.30 0207.11.90 0207.11.90 0207.12 0207.13.10 0207.13.20 0207.13.50 0207.13.50 0207.13.70 0207.13.70 0207.14.10 0207.14.20 0207.14.20 0207.14.50 0207.14.50 0207.14.70 0207.14.99 0207.24.90 0207.24.90 0207.25.10 0207.26.50 0207.26.50 0207.26.50 0207.26.50 0207.26.60 0207.26.70	Ucrânia	286 020	Zero	Zero	De 18,70 EUR/100 kg para 276,50 EUR/100 kg	De 15,00 GBP/100 kg para 2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem	Códigos das mercadorias		Quantidade máxima anual					Período de conti	ngentamento anual
	do contingente		País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.26.80 0207.26.99 0207.27.10 0207.27.20 0207.27.30 0207.27.50 0207.27.60 0207.27.70 0207.27.80 0207.27.99 0207.41.80 0207.41.80 0207.42.30 0207.44.10 0207.44.21 0207.44.31 0207.44.51 0207.44.61 0207.44.61 0207.44.81 0207.44.99 0207.44.99 0207.45.21 0207.45.31 0207.45.51 0207.45.51								

	EL:
	::
	Ξ
۰	5
-	Š
	aé
	ц
	ġ
	Ħ
۲	ä
	a.c
	Ë
	en
	/dec
	_
	2024/2
	Ž
-	4/2
	_
	\geq
-	\leq
,	_

Consents des	Números de ordem			Quantidade máxima anual					Período de cont	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.45.61 0207.45.81 0207.45.99 0207.51.10 0207.51.90 0207.52.90 0207.54.21 0207.54.21 0207.54.31 0207.54.41 0207.54.51 0207.54.61 0207.54.71 0207.54.81 0207.54.99 0207.55.21 0207.55.21 0207.55.31 0207.55.31 0207.55.51 0207.55.61 0207.55.61 0207.55.81 0207.55.81 0207.55.99 0207.60.05 0207.60.10								

Categoria das	Números de ordem			Quantidade máxima anual		G d PM			Período de conti	ingentamento anual
mercadorias	do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.60.21.10 0207.60.31 0207.60.41 0207.60.51 0207.60.61 0207.60.81 0207.60.99 0210.99.39.10 1602.31 1602.32.11 1602.32.19 1602.32.30 1602.32.90 1602.39.21								
	05.4274	0207.12		81 720	Zero	Zero	De 18,70 EUR/100 kg para 276,50 EUR/100 kg	De 25,00 GBP/100 kg para 27,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4218	1602 31 00	Países que não sejam o Brasil e Estados-Mem- bros da União Europeia	8 8 5 0	8,50 %	8,50 %	102,40 EUR/100 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho

پ
0
L
de
23
·∞
202
24

				Quantidade máxima anual					Período de conti	ingentamento anual
Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	(kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4067	0207.11.10 0207.11.30 0207.11.90 0207.12.10 0207.12.90	Países que não sejam a Argen- tina, o Brasil e Estados-Mem- bros da União Europeia	660	De 131 EU- R/1 000 kg para 162 EU- R/1 000 kg	De 109,62 GBP/1 000 kg para 135,57 GBP/1 000 kg	De 26,20 EUR/100 kg para 32,50 EUR/100 kg	De 21,00 GBP/100 kg para 27,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4068	0207.13.10 0207.13.20 0207.13.20 0207.13.30 0207.13.40 0207.13.50 0207.13.60 0207.13.70 0207.14.20 0207.14.20 0207.14.40 0207.14.40	Países que não sejam Estados- -Membros da União Europeia	9 510	De 93EUR/1 000 kg para 512 EU- R/1 000 kg	De 77,82 GBP/1 000 kg para 428,47 GBP/1 000 kg	De 18,70 EUR/100 kg para 102,40 EUR/100 kg	De 15,00 GBP/100 kg para 85,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4069	0207.14.10		8 340	79,5EUR/100kg	665,31 GBP/1 000 kg	102,40 EUR/100 kg	85,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4422	0207.27.10 0207.27.20 0207.27.80		12 330	Zero	Zero	De 41,00 EUR/100 kg para 85,10 EUR/100 kg	De 34,00 GBP/100 kg para 71,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4263	1602.39.29	Países que não sejam a Tailândia e Estados-Membros da União Europeia Países que não sejam a Tailândia, o Brasil e Estados-Membros da União Europeia	1 830	10,90 %	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4264	1602.39.85.10		4 440	N/D	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4265	1602.39.85.90		2 760	10,90 %	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.0157	1602.32.90		6 300	10,90 %	15,40 % 10,90 %	1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4213	0210.99.39.10		120	15,40 %	15,40 %	130,00 EUR/100 kg	108,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4216	1602.32.19		89 160	8,00 %	8,00 %	1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4260	1602.32.30		33 930	10,90 %	10,90 %	1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho

,	$\overline{}$
	$^{\circ}$
	. de
	e 2
	ŵ
	8.2
	02
	ĸ

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4412	0207.14.10 0207.14.50 0207.14.70		12 960	Zero	Zero	De 60,20 EUR/100 kg para 102,40 EUR/100 kg	De 50,00 GBP/100 kg para 85,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.0156	1602.32.11	Países que não sejam o Brasil e Estados-Mem- bros da União Europeia	3 120	63 EUR/100 kg	527,22 GBP/1 000 kg	1 000EUR/1 000kg- EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.0158	0207.27.10 0207.27.20 0207.27.80		1 110	Zero	Zero	De 41,00 EUR/100 kg para 85,10 EUR/100 kg	De 34,00 GBP/100 kg para 71,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro»